



**PORTARIA NORMATIVA Nº 016, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Estabelece o calendário de feriados, pontos facultativos e dias sem expediente no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC).

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 22, alínea “b” e “d” do Regimento Interno Provisório do CAU/SC e,

CONSIDERANDO o item 18 da Deliberação do Conselho Diretor do CAU/SC nº 04/2016.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário dos feriados e dias sem expediente no período compreendido entre os dias 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina;

Art. 2º- Para efeitos desta Portaria, não haverá expediente no CAU/SC nos dias considerados como feriados e nos demais considerados ponto facultativo, conforme a seguir relacionados:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 08 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 09 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 10 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até às 11h). Haverá expediente reduzido e contínuo das 11 às 17 horas;

V - 23 de março, aniversário de Florianópolis/SC (feriado municipal);

VI - 25 de março, Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);

VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VIII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

IX - 26 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);

X - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XI - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);



XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 23 de dezembro, sexta-feira, antevéspera de Natal (ponto facultativo após as 12h30min);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 30 de dezembro, sexta-feira, antevéspera de Ano Novo (ponto facultativo após as 12h30min).

Art. 3º Para os empregados lotados nas regionais do CAU/SC a observância dos feriados municipais será a da localidade;

Art. 4º - O expediente do período compreendido entre o dia 23/12/2016 e o dia 30/12/2016 será regulamentado posteriormente, até 31/10/2015, após oitiva das Gerências;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2016;

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Cumpra-se.

Luiz Alberto de Souza  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 05/05/2016